



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12395/12

Instituto de Previdência do Município de Santa Helena - IPAM. Aposentadoria por Tempo de Serviço com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01068/2.015

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: LÚCIA DANTAS DUARTE**
- 2.3. **MATRÍCULA: 25115**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.08.2012 – retificado em 26.12.2013**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: Não consta – republicado em 26.12.2013**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do IPAM**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Lúcia Dantas Duarte**, matrícula **25115**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
14 de abril de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd